

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E
SINARGS SINALIZAÇÃO RIO GRANDENSE EIRELI EPP

CONTRATO Nº 022/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **SINARGS SINALIZAÇÃO RIO GRANDENSE EIRELI EPP**, com sede na cidade de Montenegro/RS, na Avenida Colômbia, nº 33, Bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.270.664/0001-50, Inscrição Estadual nº 078/0098242 neste ato representada por Dioner da Silva Melo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3061995084 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 550.125.820/04, residente e domiciliado na rua 1, nº 96, Bairro São Pedro, Montenegro/RS, CEP 95780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

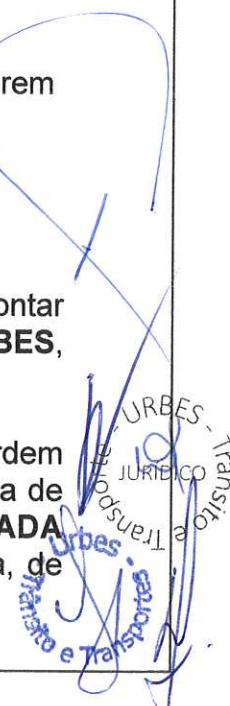
1.1 Visa o presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Placas de Regulamentação, de Advertência e de Orientação, com fornecimento de material, conforme as especificações dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**, de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a confecção e fornecimento das placas será descrito na Ordem de Serviços de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 15 (quinze) dias, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

2.3 Se constatado que as placas não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5(cinco) anos para as películas e para as placas.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 27.895,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.3** deste Contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A URBES pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

4.2 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

4.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e entregues. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária;

4.4 O pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais solicitados na respectiva Ordem de Serviço, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 193/15;

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e asouza@urbes.com.br.

4.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

4.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

4.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor da garantia não for suficiente para suprir o valor da respectiva multa.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.11 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **4.4**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atendimento de todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

5.2 Serviços de confecção e fornecimento sob as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Serviços.

5.3 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

5.4 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

5.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

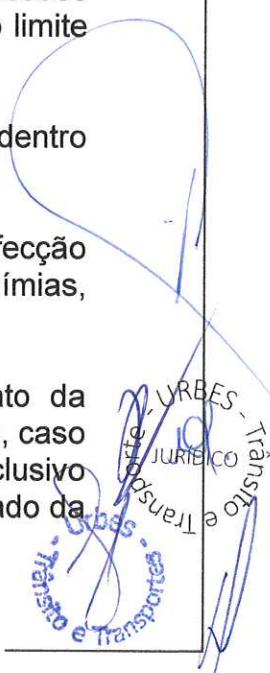
5.6 Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento objeto deste contrato.

5.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.8 Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados nos **Anexos I** e **II** deste instrumento.

5.9 Apresentar à **URBES** modelo digitalizado das placas, antes da confecção final, considerando que o **Anexo I** poderá sofrer alterações nas toponímias, mensagens e formato, sem alteração da quantidade (m²) **CONTRATADA**.

5.10 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Serviços, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

5.12 A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no presente contrato.

5.13 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;

5.14 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços prestados.

5.15 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.16 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

5.17 A **CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

5.18 A **CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

5.19 No ato da entrega, o material que não satisfazer as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a empresa fornecedora terá o prazo de 7 (sete) dias, para a substituição dos novos materiais que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela Urbes.

5.20 Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.20.1 Caso os novos materiais não satisfacem todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer da prestação de serviços, ora contratada.

6.4 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

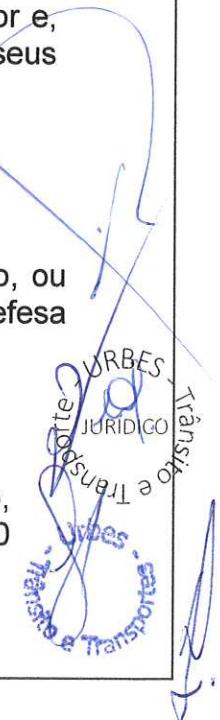
6.4.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução da Ordem de Serviços, até o limite de 10 (dez) dias.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor avençado, por serviço ou material não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias.

7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.5 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindí-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FUMTRAN Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 019/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 193/15.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e sua alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de maio de 2015.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Sinargs Sinal. Rio Grandense EIRELI EPP
Dioner da Silva Melo

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transporte

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificação de Placas Regulamentação/Advertência

Com Sinais Impressos refletivos tipo I-A, micro esferas inclusas ou lentes prismáticas.

Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de sinal impresso refletivo, confeccionado em película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

Os sinais impressos refletivos deverão ser confeccionados pelo processo Silk-Screen em equipamento semiautomático apropriado para esse fim, utilizando películas refletivas especificadas pela norma da ABNT 14644, impressos com pastas translúcidas que atendam cores, aderência, durabilidade e refletividade, obedecendo o mínimo exigido pela norma da ABNT 14644.

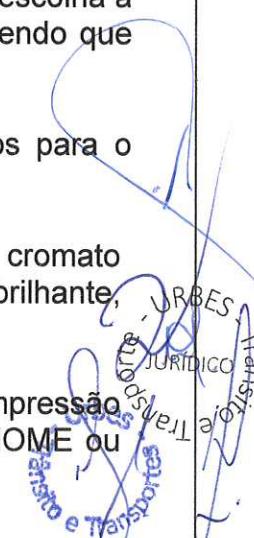
PELICULA: As películas utilizadas nas placas devem ser refletivas do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas ou lentes prismáticas, dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e serem apresentadas por meio de cópia autenticada do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecida por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – ABIPTI.

Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a URBES solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas do detentor da ata.

Fica a exclusivo critério da URBES, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semi-brilhante, com secagem em estufa 140°C.

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

Obs: Na proposta apresentada, o fornecedor deverá informar a marca da película que será utilizada no processo de fabricação das referidas placas.

AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO PARA TODOS OS TIPOS DE PLACAS

Para efeito de pagamento será considerada a área quadrada real de cada placa, exemplo:

Placa R6a “redonda” de diâmetro de 60 cm – metragem quadrada considerada para medição=0,28m²)

Especificação de Placas Orientação

Com película refletiva, tipo I-A esferas inclusas ou lentes prismáticas / tipo III-A esferas encapsuladas ou lentes prismáticas.

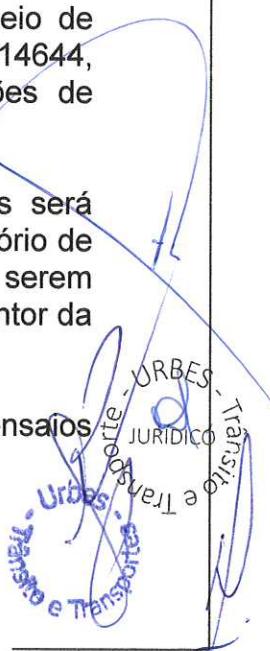
Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados, como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

PELÍCULA: As películas refletivas utilizadas na parte frontal das placas devem ser do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas ou lentes prismáticas, e sobre a mesma, será aplicado tarjas, legendas e símbolos recortados em equipamento eletrônico apropriado para películas refletivas tipo III-A, grau de refletividade do tipo micro esferas encapsuladas ou lentes prismáticas, tudo dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ser apresentado por meio de cópias autenticadas do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecidas por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – ABIPTI.

Caso haja alguma dúvida quanto à qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a URBES solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão a expensas do detentor da ata.

Fica também a exclusivo critério da URBES, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semibrilhante, com secagem em estufa 140°C.

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.

Obs.: Na proposta apresentada, o fornecedor deverá informar a marca da película que será utilizada no processo de fabricação das referidas placas.

Especificação de Placas Orientação – MODULADA

Com película refletiva, tipo I-A esferas inclusas ou lentes prismáticas / tipo III-A esferas encapsuladas ou lentes prismáticas.

Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados, como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

PELÍCULA: As películas refletivas utilizadas na parte frontal das placas devem ser do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas ou lentes prismáticas e sobre a mesma, será aplicado tarjas, legendas e símbolos recortados em equipamento eletrônico apropriado para películas refletivas tipo III-A, grau de refletividade do tipo micro esferas encapsuladas ou lentes prismáticas, tudo dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ser apresentado por meio de cópias autenticadas do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecidas por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – ABIPTI.

Caso haja alguma dúvida quanto à qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a URBES solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas do detentor da ata.

Fica também a exclusivo critério da URBES, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

MÓDULO: Fixação em todo o contorno da face oposta da placa, de reforço de alumínio, em perfil tipo T, de 1" ou cantoneira de 1", ou tubo retangular de 1" x ½", fixado por meio de rebites também em alumínio.

Os módulos deverão formar um quadro no verso da placa. Os espaços entre as barras paralelas com vão superior a 1,5m de comprimento deverão receber uma barra do mesmo perfil paralelamente a estas. Todo o quadro deverá ser do mesmo material utilizado nas placas e também devem ser passar pelos mesmos tratamentos e pinturas das chapas.

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semibrilhante, com secagem em estufa 140°C.

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.

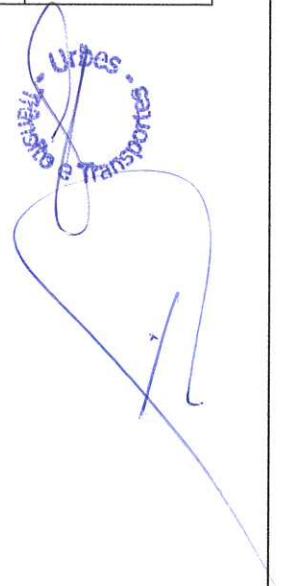
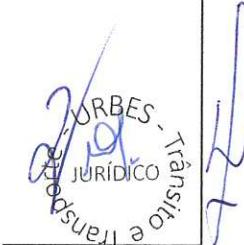
Obs: Na proposta apresentada, o fornecedor deverá informar a marca da película que será utilizada no processo de fabricação das referidas placas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtde. Estim.	Un.	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
1	Confecção e fornecimento de Placas de Regulamentação e Advertência, conforme Anexo I.	2.100	m2	Sinargs	246,00	516.600,00
2	Confecção e fornecimento de Placas de Orientação, conforme Anexo I.	125	m2	Sinargs	237,60	29.700,00
3	Confecção e fornecimento de Placas de Orientação Moduladas, conforme Anexo I.	40	m2	Sinargs	290,00	11.600,00
						Total: 557.900,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SINARGS SINALIZAÇÃO RIO GRANDENSE EIRELI EPP.

CONTRATO N° 022/15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de placas de regulamentação, de advertência e de orientação, com fornecimento de material

ADVOGADA: Dr^a. Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 22 de maio de 2015.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

SINARGS SINALIZAÇÃO RIO GRANDENSE EIRELI EPP

Sr. Dioner da Silva Melo
Representante Legal